

pg 13

Vareza



Á

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM – SM**

Superintendência Regional de Meio Ambiente
Avenida Manoel Diniz, 145 - Bairro Industrial JK
CEP: 37062-480 – Varginha – MG

Referência: Processo n°. 436989/2015
Assunto: “Recurso” Faz.

Prezado Superintendente.

Cumprimentando-o, acusamos o recebimento de vosso ofício n°. 348/2016 SUPRAM-MG, referente ao auto de infração n°. 29505/2015.

Mas, diante das considerações de que:

1)- O auto de infração se refere a mesma área objeto de acordo firmado com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Comarca de Guaranésia-MG conforme cópia em anexo.

2)- A recuperação se efetivou dentro do prazo concedido de acordo com o laudo em anexo.

Solicitamos a V.Sa. a anulação do auto de infração e seu consequente arquivamento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com votos de consideração e estima.

N. Termos,
P. Deferimento.

Atenciosamente

JACY VILAS BOASE CIA LTDA ME
Em 18 de abril de 2016

RECEBEMOS
19/04/2016
A-166332/2016



COMARCA DE GUARANÉSIA-MG

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processos n.º 0283.12.000602-0
0283.13.002075-5
0283.13.002076-3

Autor: Jacy Vilas Boas e Cia Ltda ME

Em vinte de fevereiro de dois mil e quatorze, nesta cidade e Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, presente a Exma. Sra. Dra. Cristiane Vieira Tavares Zampar, MM. Juíza de Direito e o Dr. Thales Tácito Pontes Luz de Pádua Cerqueira, DD. Promotor de Justiça, compareceu o representante legal da empresa autora Jacy Vilas Boas, acompanhado de seu procurador, Dr. Diego de Melo Pereira, OAB/MG n. 126.306. Dada a palavra ao Representante do Ministério Público, este assim se pronunciou: "MM. Juíza. Considerando que a hipótese em apreço não autoriza o arquivamento do caso e, ainda, que não estão presentes quaisquer das circunstâncias previstas no § 2º do art. 76 da Lei 9.099/95, proponho, tendo em vista a violação ao disposto nos arts. 60, 48 e 55 da Lei 9.605/98, a aplicação imediata de pena não privativa de liberdade, consistente na seguinte transação penal em face do BO de fls. 03/06 dos autos n. 13 002075-5 e fls. 03/05 dos autos n. 13 002076-3, além da transação já efetivada nos autos n. 12 000602-0: 1) em relação à mudança do polo passivo, opino favorável para que assumam responsabilidade o Sr. Jacy Vilas Boas, devendo o mesmo cumprir todas as condições de fls. 21/22 dos autos, itens "a" a "f". 2) Em relação à recomposição da área degradada, o autor deverá comprovar tal recomposição conforme o cronograma de fls. 60, baseado no PRAD de fls. 39 a 63. 3) Em relação à licença ambiental, esta deverá ser apresentada nos autos em trinta dias, conforme documentos

Dr. Thales Tácito P. Cerqueira
Promotor de Justiça
(MAMP 1698)



COMARCA DE GUARANÉSIA-MG

apresentados nestes autos. 4) Em relação à poluição decorrente da chaminé, o autor deverá apresentar em sessenta dias o resultado da análise e de eventual medida mitigadora. 5) Em relação ao embargo da obra, esta deverá permanecer até a licença ambiental, salvo se em quinze dias a licença não se efetivar por questões burocráticas, situação em que o mesmo será responsável criminalmente se a licença for negada posteriormente. 6) Por fim, o autor deverá comprovar no prazo de três meses a efetivação da reserva legal, sob pena de novo embargo. 7) Com relação à outorga de água junto ao IGAN, deverá comprovar nos autos a regularização também no prazo de três meses." Pela ordem, o Defensor do autor pugnou pela juntada de documentos, os quais comprovam o início de regularização dos itens mencionados pelo Ministério Público, o que foi deferido pela MM. Juíza. A MM. Juíza, em seguida, proferiu a seguinte sentença: "Vistos etc. Acolho a retificação do polo passivo, nos termos da manifestação Ministerial. Nos termos do § 4º do art. 76 da Lei 9.099/95, acolho a proposta do Ministério Público, a qual foi expressamente aceita pelo autor, ficando desde já homologada, devendo o autor providenciar seu integral cumprimento. Publicada a sentença em audiência, ficam todos os presentes desde já cientes e intimados. Registre-se. Cumpra-se. Guaraniésia, 20 de fevereiro de 2014". O autor foi cientificado das consequências do não cumprimento da presente transação penal. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, encerrou-se o presente termo. Eu, , Oficial de Apoio, digitei e subscrevo. Eu, , Oficial de Apoio, digitei e subscrevo.

Dr. Thales Tácito P. de Carvalho
Promotor de Justiça
(MAMP 1698)



GUTEMBERG

Consultoria e Serviços

Guaranésia, 27 de maio de 2014

Ao

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE GUARANÉSIA-MG
Juizado Especial Criminal**

CÓPIA

Referência: **Processos n.º 0283.12.000602-0
0283.13.002075-5
0283.13.002076-3**

Assunto: **“Laudo” Junta**

Exmo. Promotor de Justiça.

Cumprimentando-o solicitamos a Va. Sa. a juntada do presente laudo aos processos em referência, em cumprimento da exigência do item 2 **“Laudo de Comprovação de Recomposição de Área Degradada”**.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com votos de consideração e estima.

N. Termos,

P. Deferimento.

Atenciosamente.

JACY VILAS BOAS E CIA LTDA ME

PROF. JOO. GUARANÉSIA/MG 04/05/14 09/ JUN/14 14:13
CPF: 51.700.760

**LAUDO DE COMPROVAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DA ÁREA
DEGRADADA**

INTERESSADO: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Guaranésia/MG

COMPROMISSÁRIO: JACY VILAS BOAS E CIA LTDA ME

LOCAL: Fazenda Santa Maria do Varjão

MUNICÍPIO /UF: Guaranésia/MG

ASSUNTO : LAUDO DE COMPROVAÇÃO DE
RECOMPOSIÇÃO DA ÁREA DEGRADADA

REFERÊNCIA: Processos n.º 0283.12.000602-0

0283.13.002075-5

0283.13.002076-3

DATA DA VISTORIA : 16/05/2014

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA: Fuso -45º, Córrego Alegre, MG

311.380 E

7.641.250 N

INTRODUÇÃO

Este laudo visa à comprovação do plantio de espécies arbóreas nativas na Área de Preservação Permanente do Ribeirão Santa Bárbara, conforme projeto constante no Plano de Recuperação de Área Degradada apresentado anteriormente à FEAM.

Tem como objetivo a recomposição da área degradada como medida de compensação de um empreendimento minerário de extração de areia e argila em cava no local denominado Fazenda Santa Maria do Varjão, em cumprimento ao item 2 do processo supracitado e conforme acordado no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Comarca de Guaranésia/MG, Juizado Especial Criminal Audiência Preliminar.

SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA REVEGETADA

A área revegetada situa-se na Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão Santa Bárbara em trecho ao longo e nas proximidades da poligonal delimitada para extração de minério e que se encontrava desprovido de mata ciliar ou com vegetação insipiente.

A vistoria para a elaboração deste trabalho foi realizada em 16/05/2014 na Fazenda Santa Maria do Varjão, local onde se encontra a área revegetada, durante a qual foram constatadas as medidas explicitadas a seguir.

- A área revegetada encontra-se isolada por cercas, evitando assim a entrada de pessoas estranhas e animais de pastoreio que poderiam prejudicar o desenvolvimento das espécies arbóreas nativas plantadas (Fotografia n.º 01 e 02);
- As mudas de espécies arbóreas nativas foram plantadas em nível com espaçamento de 3 x 2 m e encontram-se estaqueadas (Fotografia n.º 02 e 03);
- A área revegetada encontra-se protegida contra fogo pela estrada de acesso que funciona como aceiro (Fotografia n.º 02);
- As mudas foram coroadas mantendo a cobertura de gramíneas nas entrelinhas, fornecendo cobertura ao solo a, o que garante a estabilização da área evitando a instalação de processos erosivos no local (Fotografias n.º 02 a 05);
- As mudas plantadas apresentam bom estado fitossanitário e baixo grau de infestação de formigas e atualmente apresentam altura média de 0,50 m (Fotografias n.º 04 e 05);

- Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão Santa Bárbara, local onde foi efetuado o plantio, apresenta vegetação secundária em estágio inicial a médio de regeneração, favorecendo também a recuperação do trecho revegetado (Fotografias n.º 01, 03 e 04).

CONCLUSÃO


Segundo a vistoria realizada em 16/05/2014 na Fazenda Santa Maria do Varjão, local onde, verifica-se que foi realizado o plantio de mudas essências nativas de diferentes espécies conforme o projeto de revegetação apresentado no Plano de Recuperação de Área Degradada.

O plantio de mudas de espécies arbóreas nativas foi executado em trecho desprovido de mata ciliar ou com vegetação insipiente na Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão Santa Bárbara, a leste da cava de extração de minério.

Foram observadas as exigências técnicas necessárias para a melhor reabilitação da área, como a escolha de espécies adequadas ao bioma, de ocorrência em matas ciliares ou de várzea, adaptadas a solos de boas condições hídricas e tolerantes a ambientes alterados.

Tem sido executado o monitoramento da área e aplicados os devidos tratamentos culturais, como coroamento para remoção de espécies competidoras e combate a formigas. Na próxima estação chuvosa serão plantadas mudas em substituição a perdas. Essas medidas serão mantidas por dois anos após o plantio.

Desta forma, conclui-se que a área encontra-se estabilizada e possui todas as condições favoráveis à recuperação ambiental.


MÁRCIO JOSÉ MACIEL
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
CREA MG. 69257/D
VISTO SP 5060896249

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



Fotografia 01: Vista parcial da propriedade onde se observa, em primeiro plano, a entrada da mesma isolada por cerca, à direita em segundo plano, antiga cava de extração de minérios e ao fundo, área revegetada na APP do Ribeirão Santa Barbara.



Fotografia 02: Vista parcial da área revegetada (à esquerda) onde se observa cerca de isolamento e mudas plantadas, à direita, estrada de acesso.



Fotografia 03: Vista parcial da área revegetada onde se observa, em primeiro plano, cerca de isolamento e mudas plantadas e estaqueadas, ao fundo, mata ciliar do Ribeirão Santa Barbara.



Fotografia 04: Vista parcial da área revegetada onde se observa, em primeiro plano, mudas plantadas e estaqueadas e, ao fundo mata ciliar em regeneração na APP.



Fotografia 05: Vista parcial da área revegetada onde se observa, mudas plantadas e estaqueadas com cobertura de gramíneas junto ao solo.



Fotografia 04: Vista em detalhe de muda plantada, estaqueada e coroada.



Fotografia 05: Vista em detalhe de muda plantada, estaqueada e coroada.